

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

Lei nº 398 de 15 de março de 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar parte do imóvel urbano e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, **AUTORIZADO**, por força da presente Lei, a alienar 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) terrenos pertencentes ao município de Lajedão, localizado no loteamento Moises da Rocha Passos, na quadra B nesta cidade de Lajedão.

Art. 2º. A área supra citada, destina-se a instalação de um POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Art. 3º. O valor da venda será o preço de mercado, dispensado a hasta publica haja visto que já existe um empresário interessado na instalação do referido posto de revenda de combustível.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão – Bahia, 15 de março de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal